



TERMO DE REFERÊNCIA CRTV nº 12/2013
SERVIÇO DE MAQUIAGEM PROFISSIONAL

1 JUSTIFICATIVA

- 1.1 Produção do Programa de Televisão "TV TST", veiculados na grade de programação da TV Justiça, e a iminência de novos programas a serem produzidos para veiculação em televisão ou internet.

2 OBJETO

- 2.1 Prestação de serviço profissional de maquiagem e modelagem de cabelo (conforme especificado na Tabela 1), por diárias.
- 2.2 A quantidade de diárias é estimada; não havendo obrigação por parte da contratante, de utilização do saldo total.

Tabela 1 – Especificações do serviço a ser contratado

Item	Especificação	Unidade	Qtde estimada
01	Serviço profissional de maquiagem e de modelagem de cabelo de intérpretes, apresentadores e participantes de programas produzidos pelo TST com finalidade de transmissão em veículos de comunicação, majoritariamente na TV Justiça, com fornecimento de instrumentos de trabalho e produtos necessários para a execução dos serviços. - Prestação de serviço dentro das dependências do Tribunal Superior do Trabalho, denominada diária interna.	Diária	80
CÓDIGO CATSER: 00001649-7			
02	Serviço profissional de maquiagem e de modelagem de cabelo de intérpretes, apresentadores e participantes de programas produzidos pelo TST com finalidade de transmissão em veículos de comunicação, majoritariamente na TV Justiça, com fornecimento de instrumentos de trabalho e produtos necessários para a execução dos serviços. - Prestação de serviço fora das dependências do Tribunal Superior do Trabalho e dentro dos limites do Distrito Federal e Entorno, denominada diária externa.	Diária	15
CÓDIGO CATSER: 00001649-7			

3

10



3 OBSERVAÇÕES GERAIS A RESPEITO DO OBJETO

- 3.1 A contratação terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por até mais 6 (meses). No caso de eventual prorrogação, será utilizado também o saldo restante de diárias do contrato anterior.
- 3.2 O Serviço será faturado por diária, que consistirá na presença do(a) profissional à disposição do CONTRATANTE pelo período de até 06 (seis) horas, para serviços de maquiagem completa e modelagem de cabelo, bem como eventuais retoques, durante as gravações/transmissões ao vivo, em até 03 (três) pessoas por diária.
- 3.3 A quantidade de diárias é estimada, não havendo obrigação por parte do CONTRATANTE de utilizar todo o saldo da contratação.
- 3.4 O(a)s profissional(ais) deverá(o) comparecer ao TST, ou ao local designado pela contratante no caso da diária externa (item 2), com todos os insumos necessários à prestação dos serviços.
- 3.5 O preço final da proposta deverá incluir todas as despesas referentes ao frete, aos tributos, ao transporte e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

- 4.1 A PROPONENTE indicará um profissional principal que deverá preencher todos os requisitos especificados neste Termo de Referência. Esse profissional, no curso da execução contratual, somente poderá ser substituído, em seus impedimentos, por profissional indicado pela CONTRATADA com a mesma qualificação técnica ou superior, de acordo com avaliação do CONTRATANTE, consoante requisitos deste Termo de Referência.
- 4.2 A CONTRATADA, para fins de avaliação pela fiscalização, deverá apresentar os documentos referentes à qualificação técnica do eventual profissional substituto com no mínimo 01 (um) dia de antecedência da ausência do profissional principal.
- 4.3 O(a)s profissional(ais) indicado(s) pela PROPONENTE deverá(o) comprovar experiência mínima de 20 (vinte) trabalhos avulsos, em serviços de maquiagem e de modelagem de penteados específicos para gravações em estúdios ou externas direcionados para apresentações em TV aberta, com tecnologia HD, como telejornais, programas de entrevistas ou correlatos, ou ainda em Interprogramas, comerciais publicitários e cinema, na forma do item 4.4.
 - 4.3.1 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das pessoas (apresentadores, intérpretes ou participantes) que estejam nos vídeos apresentados devem ser do gênero feminino;
 - 4.3.2 A quantidade de trabalhos apresentados que excederem a quantidade solicitada neste item para fins de comprovação da capacidade técnica, serão desconsideradas pela comissão designada para avaliar os trabalhos.
- 4.4 Antes da homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação, o

3



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROPONENTE que apresentar a melhor proposta deverá apresentar comprovantes dos trabalhos realizados, conforme descritos nos subitens seguintes:

- 4.4.1 Currículo profissional impresso, no qual deverá constar, além dos itens inerentes ao documento, listagem de trabalhos realizados, com data, emissora e programa onde foi transmitido.
- 4.4.2 DVD com a gravação dos filmes dos trabalhos elencados no currículo, com os respectivos créditos e fichas técnicas dos programas/telejornais, ou clackets de gravação. Quando a natureza do trabalho não permitir a inclusão de créditos, como no caso de filmes publicitários, serão exigidas declarações das empresas ou órgãos responsáveis pela produção ou comprovante fiscal do serviço discriminado.
- 4.5 Caso a apresentação dos trabalhos elencados no item 4.4.2 não se mostre suficientemente adequada à análise dos serviços prestados, ou outros motivos impeçam a comprovação da qualidade e especificidade do material, o CONTRATANTE poderá solicitar amostra do serviço ao proponente que apresentar melhor proposta.
 - 4.5.1 A amostra consistirá em uma diária de maquiagem e modelagem de cabelo de um apresentador de programa do TST, nos moldes do item 1 da tabela 1, com caracterização específica para gravação em estúdio e apresentação de programa em TV aberta, com tecnologia HD, como telejornais, programas de entrevistas ou correlatos.
 - 4.5.2 Após a maquiagem e modelagem de cabelo, será gravado um vídeo de 5 (cinco) minutos, o qual será comparado com vídeo do programa TV TST, selecionado aleatoriamente, por uma comissão composta por três servidores da Secretaria de Comunicação Social.
 - 4.5.3 A amostra será analisada com o objetivo de aferir a adequação do serviço ofertado às necessidades do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o critério de sua compatibilidade com a especificação, sendo rejeitados, dentre outros, serviços que apresentarem na maquiagem: cobertura inadequada de imperfeições da pele, maquiagem com efeito denso perceptível em imagem HD, uso de cores e sombreamentos inadequados para o vídeo, e imprecisão de delineamentos.
 - 4.5.4. O ônus da amostra correrá por conta da LICITANTE convocada.
- 4.6 A homologação do certame fica condicionada à aprovação dos comprovantes dos trabalhos indicados no item 4.4 e subitens, ou da amostra do serviço eventualmente solicitada.
- 4.7 À Administração é reservado o direito de realizar diligências para comprovação das informações apresentadas pelas proponentes.

5 DOS MATERIAIS



- 5.1 Os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser específicos e de uso profissional, com características adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo propriedades antialérgicas;
- 5.2 Todos os materiais necessários para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, respeitando-se prazo de validade, uso adequado para o tipo de pele e demais características.
- 5.3 O material de maquiagem empregado nos serviços contratados deve ser providenciado pela própria CONTRATADA, sendo obrigação do profissional prestador do serviço portá-los em quantidade e qualidade satisfatória, atendendo aos parâmetros exigidos por este Termo de Referência, especialmente o disposto no item 5.4.
 - 5.3.1 O custo da mão-de-obra deve, necessariamente, levar em conta o disposto neste item.
- 5.4 É exigido o uso de materiais específicos para gravações realizadas com tecnologia HD (*High Definition*).
- 5.5 Deverão ser utilizados, quando necessário, materiais higienizados ou descartáveis, como no caso de algodões.
- 5.6 Todos os materiais deverão obedecer à legislação sanitária vigente e Recomendações/Resoluções/Instruções Normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 5.7 É de responsabilidade dos profissionais da CONTRATADA o cuidado e a guarda de seus materiais de trabalho, não recaindo sobre a contratante qualquer responsabilização por dano ou perda desses.
- 5.8 Em caso de apresentação de equipamentos, insumos e produtos em desconformidade com o especificado ou com o indicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser substituí-los imediatamente.

6 PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 6.1 Os profissionais da CONTRATADA deverão realizar todo o serviço de maquiagem e modelagens de cabelo antes do início de cada gravação/transmissão ao vivo, responsabilizando-se, também, por eventuais retoques que se façam necessários no decorrer das filmagens.
- 6.2 A CONTRATADA será notificada com pelo menos 1 (um) dia de antecedência do dia de gravação/transmissão ao vivo, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE ou a outros locais designados com antecedência de no mínimo 02 (duas) horas do início das gravações/transmissões.
- 6.1 O profissional qualificado nos termos do item 4 deste Termo de Referência deve ter disponibilidade para atender ao CONTRATANTE de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 07h00 e 22h00, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade de informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 h, o dia e horário em que será utilizado o serviço desta, considerando em todo



9 FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.
- 9.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10 CONDIÇÕES PARA A ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:
 - 10.1.1 provisoriamente, imediatamente após efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - 10.1.2 definitivamente, em até 03 (três) dias úteis.
- 10.2 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará o serviço prestado, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

11 SANÇÕES

- 11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
 - 11.1.1 Advertência;
 - 11.1.2 Multa;
 - 11.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
 - 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) para cada 30 minutos de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
 - 11.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 02 (duas) horas por diária ou 03 (três) horas acumuladas em 03 (três) diárias consecutivas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em

5



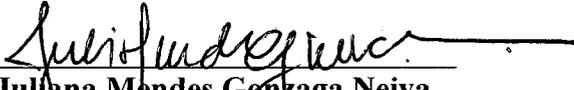
até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao serviço prestado, devidamente atestada(s) pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

- 12.2 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A sala T-18, Brasília-DF.
- 12.3 Havendo necessidade de substituição da nota fiscal, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CONTRATADA realizar a substituição.
- 12.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos válidos.

13 DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 13.1 O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 13.2 É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos materiais e serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Coordenadoria de Rádio e TV, por meio do telefone (0xx61) 3043-4264 ou pelo endereço eletrônico tv@tst.jus.br.

Ratifico o presente termo de referência em 19 de novembro de 2013.



Juliana Mendes Gonzaga Neiva
Coordenadora de Rádio e TV
Secretaria de Comunicação Social

De acordo,



Warner Bento Filho
Secretário de Comunicação Social
Tribunal Superior do Trabalho